



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 91/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2026
TIPO: EMPREITADA DE MENOR PREÇOS POR ITEM
EXECUÇÃO: INDIRETA
MODO DE DISPUTA: ABERTO

REF.: Registro de preços para futura e possível aquisição de 02 (dois) veículos automotores 7 lugares 0 km, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Senador Amaral – MG / Poder Executivo..

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2026

Pelo presente instrumento, o Poder Executivo do Município de Senador Amaral, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 41.778.556/0001-90, com edifício-sede da Prefeitura Municipal localizado na Av. Vereador José Alves de Rezende, 34, Loteamento Elisa Bueno, CEP 37.615-000, neste ato representado pelo Senhor Daniel Franco da Silveira, Prefeito Municipal, portador do CPF Nº ***.615.726-**, denominados simplesmente **CONTRATANTE**, e, considerando o julgamento da licitação em epígrafe, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominadas simplesmente **CONTRATADA**, observadas as disposições do edital e as cláusulas deste instrumento.

CONTRATADA:

FORNECEDOR	COMPANHIA MINEIRA DE AUTOMOVEIS LTDA		
CNPJ	24.344.495/0003-04	E-MAIL	licitacoes@grupocacel.com.br
ENDEREÇO	Av. Princesa do Sul	Nº	2250
BAIRRO	Jardim Ribeiro	CEP	37068-002
CIDADE	Varginha	UF	
REPRESENTANTE	Nathalia de Azevedo Gosmão		
CPF	069.***.***-95	RG	MG 17***144

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto principal do presente instrumento, o(a) Registro de preços para futura e possível aquisição de 02 (dois) veículos automotores 7 lugares 0 km, para atendimento das demandas das Secretarias Municipais do Município de Senador Amaral – MG / Poder Executivo..

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que devidamente motivada, de acordo com o disposto do Art. 84 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ENTREGA E DOS PREÇOS

3.1. Da entrega/execução:

3.1.1. Após recebimento da Autorização de Fornecimento os produtos/serviços deverão ser entregues/executados em Até 30 (trinta) dias úteis, admitindo sua prorrogação conforme disposto do Art. 107 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



Havendo restrições de mercado pela marca ofertada ou desequilíbrio constante de preços por manufaturas de produção da marca cotada, a licitante poderá substituir por produtos com marcas equivalentes e superiores, desde que apresente justificativa comprobatória das circunstâncias de impedimentos e qual marca substituirá o item vencido, além da apresentação de amostra para análise e deferimento de concordância da **CONTRATANTE**. A entrega de itens com marcas divergentes do constado na proposta de preços ou sem a devida concordância da **CONTRATANTE** não serão aceitos como fornecimento e será considerado descumprimento contratual e rescisão automática como fornecedor do Município.

3.1.2. Faculta-se ao Município verificar, junto aos fabricantes das marcas ofertadas se de fato há dificuldades de fornecimento dos itens/marcas ofertadas, sujeitando-se a **CONTRATADA**, na hipótese de não confirmação da autenticidade dos fatos, de penalidades legais cabíveis.

3.1.3. Descumpridos os prazos estabelecidos para entrega, automaticamente desclassifica o licitante no item vencedor, convocando automaticamente os licitantes remanescentes a promover assinatura de Ata de Registro de Preços e promoção de atendimento como fornecimento do Poder Executivo, atendendo as demandas necessárias.

3.2. Dos preços:

3.2.1. Os preços praticados serão os correspondentes aos descontos ofertados no ato do certame, estando já inclusos todos os tributos que sobre ele possam incidir, bem como os custos de entrega no Município de Senador Amaral – MG pelos licitantes, nos endereços indicados para a entrega, independe de localização.

3.2.2. No preço proposto considera-se inclusos todos os custos com fretes, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, seguro, equipamentos, matérias primas, despesas de administração, carregadores, profissionais para entrega, lucro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto licitado.

3.2.3. O valor global desta Ata de Registro de Preços é de R\$ 302.000,00 (trezentos e dois mil reais), correspondente à soma do item cotado pela **CONTRATADA** na planilha orçamentária de custos apresentada, conforme a seguir:

ITEM	DESCRIPTIVO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	VEÍCULO PASSEIO 7 LUGARES – Automóvel serviço transporte de passageiro com especificação conforme Resolução SEGOV Nº 06/2025 alterada pela 24/2025 e Plano de Trabalho com carroceria: monovolume; número de lugares: 7 lugares; número de portas: 4 portas laterais; potência mínima: 100 CV; cilindrada mínima: conforme linha de produção; direção: hidráulica ou elétrica; tração: conforme linha de produção; suspensão: conforme linha de produção; combustível: flex (gasolina e/ou etanol), acessórios inclusos: ar-condicionado, banco em tecido ou couro, airbag duplo, travas e vidros elétricos em todas as portas, alarme, kit multimídia compatível, 6 airbags, 2ª fileira de bancos rebatíveis bi-partido e corredeiras para acesso ao sexto e sétimo banco; cor branca ou outra definida pela administração, garantia completa mínima de 12 (doze) meses sem limite de quilometragem.	Unid.	2	R\$ 151.000,00	R\$ 302.000,00
VALOR TOTAL				R\$ 302.000,00	

3.3. Nível de Atendimento Exigido (NAE)

3.3.1. Serão considerados para efeitos de atendimento ao Poder Executivo o seguinte Nível de Atendimento Exigido:



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000

Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90

www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



a) **Prazo de entrega:** tempo decorrido entre o envio de Ordem de Fornecimento pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** e o efetivo início e fim das entregas. A contagem dos prazos será realizada desde o envio de Ordem de Fornecimento até o momento da entrega definitiva do produto/serviço. O envio da Ordem de Fornecimento poderá ser por e-mail, pessoalmente ao portador da **CONTRATADA** e por sistema de Correios. Em todas as situações de envio, serão considerados para contagem do prazo de entrega.

b) **Horas/dias úteis:** são aquelas compreendidas entre 8 e 17 horas, de segunda à sexta-feira, excetuando-se os feriados nacionais, estaduais e municipais da localidade do **CONTRATANTE**.

c) **Local de entrega:** são os identificados pelo **CONTRATANTE** independente de mencionados ou não na Ordem de Fornecimento. Até 24 (vinte e quatro) horas da data de entrega dos produtos, deverá a **CONTRATADA** entrar em contato com o **CONTRATANTE**, junto do Departamento de Compras, pelo telefone: (35) 3437-1137, de 8 às 17 horas, de forma a agendar a entrega e identificar o local correto a ser entregue os produtos. Produtos entregues em locais divergentes do definido e após os horários estabelecidos não serão recebidos pelo **CONTRATANTE**.

3.3.2. O Nível de Atendimento Exigido (NAE) obedecerá aos seguintes prazos, todos em dias/horas úteis:

NÍVEL DE ATENDIMENTO EXIGIDO – NAE			
Ação	Prazo de execução	Atraso	Medidas Corretivas
Emissão de Autorização de Fornecimento	Até 30 (trinta) dias úteis	Até 1 (um) dia útil de atraso	Advertência escrita
		Superior à 2 (dois) dias úteis de atraso até 5 (cinco) dias úteis de atraso	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de contratação
		Superior à 5 (cinco) dias úteis até o 30º (trigésimo) dia de atraso	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de contratação, mais multa diária na ordem de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor de contratação até o 30º (trigésimo) dia de atraso
		Superior ao 30º (trigésimo) dia de atraso	Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor de contratação, com o consequente cancelamento da nota de empenho, Ata de Registro de Preços, Termo de Contrato ou documento correspondente e aplicação de sanções administrativas

3.3.3. Da Garantia dos serviços/produtos:

a) Independente de marca ou fabricante, todos os produtos entregues ao **CONTRATANTE** pela **CONTRATADA**, deverão ter Garantia de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.

b) A Garantia será aplicada a todos os tipos de produtos, independentes de qual seja seu tipo, que deverá ser de responsabilidade da **CONTRATADA** junto ao **CONTRATANTE**, não cabendo neste caso, as aplicações de regras externas impostas por fabricantes.

c) Caberá a **CONTRATADA** solucionar as ocorrências de inoperância ou defeito até 30 (trinta) dias, a contar da comunicação pelo **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, que poderá ocorrer por e-mail, pessoalmente ao portador da **CONTRATADA** e por sistema de Correios. Em todos os casos o documento expedido será juntado nos autos do processo licitatório.



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000

Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90

www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



d) Os produtos que apresentarem 3 (três) ocorrências de inoperância ou defeito, dentro de um período de até 60 (sessenta) dias, deverá ser substituído integralmente em até 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**.

e) Caso seja identificada a necessidade de substituição definitiva de qualquer produto por impossibilidade de manutenção, a substituição deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar da abertura da comunicação a **CONTRATADA**.

f) O descumprimento dos prazos mencionados será aplicado sanções administrativas à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1. Os locais da execução dos serviços serão no Município de Senador Amaral – MG, podendo ser na zona urbana ou rural, sendo os locais pré-determinados pela administração, conforme constante na Autorização de Fornecimento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO OU EQUILÍBRIO ECONÔMICO DOS PREÇOS:

5.1. DO PAGAMENTO:

5.1.1. Os pagamentos, observando-se o Art. 141 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão efetuados através de depósito ou transferência em conta corrente, cheque nominal ou boleto bancário em favor da **CONTRATADA**, tendo como condição e forma **ATÉ 30 (TRINTA) DIAS, DEPOIS DE CONFIRMADA A CORRETA ENTREGA/EXECUÇÃO/APROVAÇÃO** ou mediante parcelamento acordado antecipadamente como a **CONTRATADA**, desde que os produtos/serviços tenham sido efetivamente entregues/executados e que tenham sido inspecionados e aceitos pela Administração Municipal.

5.1.2. A Nota Fiscal apresentada deverá estar acompanhada da Certidão Negativa de Débito relativa a débitos previdenciários ou Certidão Positiva com efeitos Negativa de Débitos Previdenciários e CRF do FGTS, atualizados, caso contrário ocorrerá à paralisação do pagamento, sobre o qual não incidirão juros de mora ou correção monetária.

5.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

5.1.4. Da retenção de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF):

a) O Município, nos termos do Decreto Municipal Nº 50, de 1º de agosto de 2023, ao efetuar pagamentos a pessoas físicas ou jurídicas, referentes a qualquer aquisição de bens ou prestação de serviços em geral, procederá à retenção do Imposto de Renda - IR.

b) O Município fica obrigado a efetuar as retenções na fonte do IR sobre os pagamentos que realizar a pessoas físicas e jurídicas, com base no Decreto Federal Nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, IN RFB Nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e IN RFB Nº 2.145, de 26 de junho de 2023, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

c) As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.

d) Não estão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no Art. 4º da IN da RFB Nº 1.234/2012.

e) As instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o Art. 12 da Lei Federal Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; as instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e as associações civis, a que se refere o Art. 15 da Lei Federal Nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997; e as pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o Art. 12 da Lei Complementar Federal Nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000

Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90

www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



receitas próprias, deverão apresentar aos órgãos e entidades contratantes, respectivamente, as declarações constantes nos Anexos II, III e IV da IN RFB Nº 1.234/2012, para fins de não retenção do IR na fonte.

f) Não será efetuada a retenção na aquisição de bens e serviços sobre os quais o Município realize pagamentos exclusivamente por meio de fatura ou boleto bancário com código de barras, quando inviável a realização de outra forma, até que sejam providenciadas as adequações necessárias e os referidos documentos possam ser emitidos pelas empresas fornecedoras já com o destaque da retenção e o valor líquido a ser pago.

g) Não será efetuada a retenção sobre os pagamentos de serviços de cartórios quando inviável a realização de outra forma, até que sejam providenciadas as adequações necessárias, e as cobranças já sejam emitidas com o valor líquido da retenção.

h) As adequações necessárias ao cumprimento deste item, referentes às alíneas "c" e "d", não deverão ultrapassar o prazo de cento e vinte dias contados da ciência da comunicação ao fornecedor.

i) Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na IN RFB Nº 1.234/2012, sob pena de não aceitação destes documentos por parte do Município.

j) As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no item sofrerão retenção do Imposto de Renda na forma prevista no Decreto Municipal Nº 50, de 1º de agosto de 2023.

k) O Município fornecerá comprovante de retenção do Imposto de Renda aos fornecedores de bens e serviços adquiridos e tomados por ele.

5.1.5. Da obrigatoriedade de apresentação de declarações constantes no Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012:

a) Caberá à **CONTRATADA**, no ato da assinatura da Ata de Registro de Preços ou Termo de Contrato, apresentar a declaração correspondente ao disposto do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, cujo modelo será disponibilizado pelo **CONTRATANTE**, sendo:

1) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso III do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

2) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso IV do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

3) Declaração a ser apresentada pela pessoa jurídica constante do inciso XI do Art. 4º da Instrução Normativa RFB Nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, alterado pela Instrução Normativa RFB Nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

5.2. DO REAJUSTAMENTO OU EQUILÍBRIO ECONÔMICO DOS PREÇOS:

5.1. Os preços são fixos e irreeajustáveis.

5.2. O reequilíbrio econômico-financeiro será assegurado nas hipóteses legalmente previstas, desde que comprovado de forma objetiva, fundamentada e documentalmente, o desequilíbrio contratual em decorrência de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, ou ainda por fato decorrente de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do inciso "I", alínea "d", Art. 124, da Lei Federal Nº 14.133/2021.

5.3. Nos termos do Decreto Municipal Nº 40, de 2 de agosto de 2025, o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalizado pelo **CONTRATADO** junto ao setor competente da Administração, instruído com:

I - descrição do fato gerador do desequilíbrio;

II - data da ocorrência;

III - demonstração do impacto nos custos contratuais e do nexo de causalidade com o fato alegado;

IV - planilhas atualizadas de custos e formação de preços;



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000

Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90

www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



V - notas fiscais, contratos, índices oficiais e outros documentos que comprovem a alteração do cenário inicialmente contratado;

VI – memória de cálculo justificando os novos valores propostos.

5.4. Os pedidos de equilíbrio poderão ser encaminhados via e-mail (licitacao@senadoramaral.mg.gov.br), todavia, com a respectiva assinatura digital dos responsáveis. Pedidos encaminhados por e-mail sem a devida assinatura digital não serão passíveis de análise pela Administração Municipal.

5.5. O setor requisitante, juntamente com o setor de Controle Interno, realizará a análise técnica inicial e emitirão parecer conclusivo no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis uma única vez por igual período, se necessário.

5.6. Após a análise técnica, os autos serão encaminhados à Procuradoria Jurídica para manifestação quanto à legalidade e viabilidade jurídica do pleito.

5.7. O deferimento ou indeferimento do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro compete:

I - ao Secretário Municipal da pasta responsável pela contratação, quando o valor do reequilíbrio não ultrapassar R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

II - ao Prefeito Municipal, mediante despacho fundamentado, quando o valor ultrapassar o montante estabelecido no inciso anterior ou envolver cláusulas econômicas essenciais do contrato.

5.8. O reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ensejar, em nenhuma hipótese, aumento da margem de lucro originalmente pactuada.

I - Caso o lucro originalmente pactuado seja superior a 20% (vinte por cento) sobre os custos diretos e indiretos, o reequilíbrio a ser concedido observará como limite máximo de remuneração líquida a margem de 20% (vinte por cento), calculada sobre os custos comprovadamente atualizados.

II - O valor final do reequilíbrio será apurado com base nos custos atualizados, nos termos da planilha de composição de preços, e sobre este valor será aplicada a margem de lucro máxima prevista no parágrafo anterior.

III - O disposto neste artigo visa garantir o equilíbrio do contrato em condições equitativas, vedada qualquer forma de enriquecimento sem causa ou quebra da isonomia entre os licitantes.

5.9. A concessão de reequilíbrio econômico-financeiro será formalizada por termo aditivo contratual, com expressa menção aos fundamentos, valores, datas e efeitos decorrentes da medida.

5.10. Os efeitos financeiros do reequilíbrio só incidirão a partir da data de protocolo do pedido, salvo se comprovadamente o fato gerador tiver sido comunicado em prazo razoável e houver justificativa para a retroatividade, o que dependerá de decisão expressa da autoridade competente.

5.11. Para os Termos de Contratos, após os 12 (doze) primeiros meses, quando da prorrogação, os preços poderão ser reajustados a critério da Administração, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice Geral de Preços do Mercado – IGPM.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



6.2. Se a qualidade dos produtos entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital de Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de 4 (quatro) dias independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

6.3. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante ordem da unidade requisitante, a qual poderá ser feita por memorando, ofício ou e-mail, devendo dela constar: a data, o valor unitário do produto, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o carimbo e a assinatura do responsável.

6.4. Os produtos deverão ser entregues acompanhados das respectivas notas-fiscais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

7.1. A **CONTRATADA** ficará obrigado a:

- a) Obedecer a todas as condições especificadas neste edital. O não atendimento a esta condição caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando o licitante às penalidades previstas neste Edital.
- b) O fornecimento do produto relacionado no **ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA** deverá ser entregue, conforme necessidade do município, em até 3 (três) dias, mediante Ordem de Fornecimento emitida pela Administração, devidamente autorizada por autoridade superior.
- c) Independentemente da aceitação, o adjudicatário garantirá a qualidade dos materiais ofertados.
- d) Responsabilizar-se pelo disposto nas respectivas propostas e pelos atos dos seus representantes legais.
- e) Efetuar a troca dos produtos defeituosos ou em desacordo com o exigido no prazo máximo de 4 (quatro) dias, a contar da notificação por escrito, podendo ser por e-mail, sob pena de multas e sem prejuízo às demais sanções previstas. No caso de reincidência da falta o caso será levado à assessoria jurídica para que proceda à rescisão contratual.
- f) Fornecer ao Poder Executivo a(s) competente(s) nota(s) fiscal(is) referente(s) ao fornecimento efetuado, acompanhada das certidões Federal e de FGTS.
- g) Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, tais como fretes (independentemente de faturamento mínimo), descarga, impostos e quaisquer despesas com as pessoas envolvidas na execução do fornecimento, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Poder Executivo.
- h) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Poder Executivo ou a terceiros, quando da execução do fornecimento, objeto deste instrumento, ou em razão de má qualidade dos produtos fornecidos.
- i) Manter durante a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas na licitação.
- j) Aceitar ampliações ou reduções dentro do limite estabelecido pela Lei Federal Nº 14.133/2021.

7.2. Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente certame, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste edital, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) Designar a um responsável para acompanhar a execução do objeto e o seu recebimento, bem como para dirimir dúvidas quando solicitadas pela **CONTRATADA**, promovendo assim o recebimento provisório e definitivo do objeto contratado;
- c) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADE



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



8.1. A recusa injustificada da adjudicatária em prestar/executar os serviços/produtos contratados, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, o que se aplica aos licitantes remanescentes.

8.2. Caberá ao Município, Órgão Gerenciador deste Registro de Preços, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar a **CONTRATADA**, garantidos o contraditório e ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

8.2.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da **CONTRATADA** em assinar a Ata de Registro de Preços, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido e promover atraso nas entregas dos itens vencedores, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

Atraso	Medidas Corretivas
Até 1 (um) dia útil de atraso	Advertência escrita
Superior à 2 (dois) dias úteis de atraso até 5 (cinco) dias úteis de atraso	Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor de contratação
Superior à 5 (cinco) dias úteis até o 30º (trigésimo) dia de atraso	Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor de contratação, mais multa diária na ordem de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor de contratação até o 30º (trigésimo) dia de atraso
Superior ao 30º (trigésimo) dia de atraso	Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor de contratação, com o consequente cancelamento da nota de empenho, Ata de Registro de Preços, Termo de Contrato ou documento correspondente e aplicação de sanções administrativas

8.2.2. As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei Federal Nº 14.133/2021, em especial aos Artigos 155 a 163.

8.2.3. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8.2.4. O fornecimento dos produtos/serviços fora das características originais, também ocasionará a incidência de multas previstas, pois nessa situação a desconformidade de especificações equivalerá ao não fornecimento, igualmente, será aplicada as multas previstas no caso de a mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.

8.2.5. As eventuais multas aplicadas, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.

8.3. Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias úteis.



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



8.4. As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser aplicadas conjuntamente pelo Município, facultando a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, da abertura de vistas ao processo, conforme estabelecido no § 7º, Art. 156 e artigos 157 e 158 da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.5. Considera-se ocorrência passível de multa e extinção imediata do instrumento contratual, com a respectiva convocação do licitante remanescente:

a) atraso na execução do serviço/entrega de produtos;

b) impedir a realização da fiscalização.

8.6. Ocorrendo a inexecução, reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de optar sucessivamente pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando, em seguida, à Prefeitura Municipal, para as providências cabíveis.

8.7. A segunda adjudicatária, ocorrendo a hipótese do item anterior, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

8.8. A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

REDUZIDO/FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
758	02.04.12.122.0023.3054.449052	2571 071
759	02.04.12.122.0023.3054.449052	2500 000
434	02.06.10.302.0033.3024.449052	1632 076

9.2. Ocorrendo a vigência do presente certame em outros exercícios financeiros, deverá o Setor de Compras e Licitações adequar às despesas orçamentárias em conformidade com o orçamento em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O objeto desta Ata de Registro de preços será recebido pela unidade requisitante consoante o disposto no Art. 140, II “a” e “b”, da Lei Federal Nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes, devendo a cada fornecimento ser emitidos recibos de recebimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:

11.1.1. Pela Administração, quando:

a) a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços, principalmente quanto ao prazo de entrega;

b) a detentora der causa à rescisão administrativa de Ata de Registro de Preços, a critério da Administração;



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



- c) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, se assim for decidido pela Administração;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração;

11.1.2. Pela detentora, quando:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas de inexecução.
- b) por solicitação escrita e fundamentada da detentora com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.

11.2. A comunicação do cancelamento da Ata de Registro de Preços ou do preço registrado, poderá ser feita pessoalmente ao representante da **CONTRATADA**, ou por correspondência com aviso de recebimento via correios, ou por endereço eletrônico informado no certame, ou por extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais – Jornal Minas Gerais, juntando-se o comprovante ao processo de origem do certame.

11.3. Faculta-se ao Município, a convocação dos licitantes remanescentes no certame, se houver, conforme ordem de classificação, para assinatura de nova Ata de Registro de Preços e fornecimento ou a realização de novo procedimento licitatório quanto a Ata de Registro de Preços cancelada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 124 da Lei Federal Nº 14.133/2021, devidamente comprovados, mediante termos aditivos.

12.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado contratado.

12.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nessa condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO LICITATÓRIO

13.1. A presente contratação é vinculada ao PROCESSO LICITATÓRIO Nº 91/2026, PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2026, seus anexos e as propostas das empresas classificadas no certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização da execução será feita pela **CONTRATANTE**, através de seus órgãos próprios ou por terceiros legalmente autorizados.

14.2. A fiscalização ou supervisão da **CONTRATANTE**, não eximirá de responsabilidade da **CONTRATADA** pela execução das responsabilidades avençadas.

14.3. A fiscalização exigirá o cumprimento de todas as normas pertinentes e o uso de equipamentos de segurança do trabalho adequado para execução.



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br



PREFEITURA DE SENADOR AMARAL

Estado de Minas Gerais

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES



14.4. No caso de não estarem com a conformidade das especificações constantes Edital, o Fiscal de Contrato discriminará, através de termo, as irregularidades encontradas e providenciará a imediata comunicação dos fatos, ficando a **CONTRATADA**, com o recebimento do termo, cientificada da obrigação de sanar as irregularidades apontadas dentro do prazo estipulado no referido termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

15.1. A **CONTRATADA** não poderá ceder a Ata de Registro de Preços, total ou parcialmente, a terceiros, em qualquer hipótese.

15.2. A **CONTRATADA** não poderá, ainda, subcontratar, total ou parcialmente, as atividades que constituam objeto dessa Ata de Registro de Preços, salvo prévio, expresso e formal consentimento da **CONTRATANTE**.

15.3. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da mesma **CONTRATADA** pela execução satisfatória dos serviços correspondentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Cambuí, Estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, além das demais normas aplicáveis subsidiariamente, aos princípios gerais de Direito Público.

Senador Amaral – MG, 11 de junho de 2026.

DANIEL FRANCO DA SILVEIRA
Prefeito Municipal
Município de Senador Amaral – MG
CONTRATANTE

COMPANHIA MINEIRA DE AUTOMOVEIS LTDA
CNPJ Nº: 24.344.495/0003-04
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MAXWEL GERALDO AUGUSTO
CPF Nº 125.***.***-23

MAISA ALMEIDA TEIXEIRA
CPF Nº 141.***.***-12



Av. Vereador José Alves de Rezende, 34 - Loteamento Elisa Bueno
Senador Amaral - MG - CEP 37.615-000
Telefone: (35) 99762-0595 - CNPJ Nº 41.778.556/0001-90
www.senadoramaral.mg.gov.br - licitacao@senadoramaral.mg.gov.br